



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 16992/20

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito

Responsável: Agamenon Vieira da Silva

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – Comunicação. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00091/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16992/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos;

Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, gestor do Departamento Estadual de Trânsito, acerca do teor desta decisão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de julho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 16992/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 16992/20 trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, originada a partir de solicitação do Diretor de Auditoria e Fiscalização, com respaldo no art. 1º, § 2º, da Resolução Normativa RN – TC nº 01/2017, tendo em vista a significativa movimentação de recursos financeiros mobilizados mensalmente pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, objetivando verificar a conformidade da escrituração das receitas e a efetivação dos gastos de acordo com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

Em sede de relatório inicial, fls. 1509/1517, a auditoria sugere a “notificação do Diretor Superintendente do DETRAN/PB, Sr. Agamenon Vieira da Silva, para esclarecer as incongruências entre os somatórios das receitas creditadas nas contas bancárias da autarquia estadual e os montantes registrados nos relatórios de receitas encaminhados a esta Corte de Contas”.

Devidamente citados, o Sr. Agamenon Vieira da Silva, gestor do DETRAN, e sua advogada, Srª Alynne Menezes Brindeiro de Araújo, apresentam defesa por meio do Doc. TC. nº 02704/21.

Por fim, a unidade técnica, em relatório de análise de defesa, fls. 1582/1586, conclui que:

(...) que nenhuma irregularidade fora identificada na movimentação financeira do DETRAN/PB relacionada ao mês de setembro de 2020. Vale destacar que este relatório se baseou em critérios de relevância e amostragem, não eximindo os responsáveis por eventuais inconsistências detectadas posteriormente ou por outras vias.

Os autos tramitaram para o Ministério Público, e este, por meio de Parecer nº 912/21, fls. 1589/1592, da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, pugna pelo arquivamento dos autos com a ressalva “de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, bem como comunique ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, gestor do Departamento Estadual de Trânsito, acerca do teor desta decisão.

É o voto.

João Pessoa, 06 de julho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2021 às 11:40



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Julho de 2021 às 07:05



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO